

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO
Nº 01/SMS/SEABEVS/CAB/DIVISÃO SAÚDE MENTAL/2023
PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0039764-3

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Saúde - SMS-SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46392130/0003-80, com sede na rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque, CEP 01223-906 São Paulo - SP COMUNICA a instauração de PROCESSO SELETIVO para a contratação de SUPERVISORES(AS) CLÍNICO-INSTITUCIONAIS para a prestação de serviços no âmbito do **PROJETO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL “Apoio para a articulação de redes intra e intersetoriais”**, da Divisão de Saúde Mental da Coordenadoria de Atenção Básica (CAB/SMS), na forma estabelecida neste instrumento, em atendimento à Portaria GM/MS nº 3350, de 8 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da covid-19, e que foi prorrogada de acordo com a Emenda Constitucional nº. 126, de 2022, para o uso dos recursos até 31 de dezembro de 2023, bem como a Lei Federal nº. 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 13.317/2002 e o Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao Edital.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1 Contratação de **SUPERVISORES(AS) CLÍNICO-INSTITUCIONAIS para APOIO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL com o foco na articulação de redes intra e intersetoriais**, na forma estabelecida neste instrumento, das áreas de medicina, psicologia, enfermagem, terapia ocupacional, fonoaudiologia ou assistência social.

1.2 O serviço de Apoio Clínico–Institucional deverá ser desenvolvido junto à rede dos serviços localizados nos territórios das 27 (vinte e sete) Supervisões Técnicas de Saúde e nas 6 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde (endereços de referência no ANEXO I) de acordo com a organização de trabalho estabelecida nesse edital e no Termo de Referência (ANEXO II).

1.3 O serviço de Apoio Clínico - Institucional deve estar concentrado nos CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde que foram objeto do recurso outorgado pela Portaria GM/MS 3350/2020. No entanto, por se tratar de um recurso que foi outorgado para o trabalho em rede, deve-se justamente articular com os outros serviços do território conforme Termo de Referência (ANEXO II).

2. DAS VAGAS

2.1 Será contratado um(a) supervisor(a) clínico-institucional por Supervisão Técnica de Saúde e um(a) supervisor(a) clínico-institucional por Coordenadoria Regional de Saúde. São 27 (vinte e sete) Supervisões Técnicas de Saúde e 6 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde, portanto a contratação máxima proposta é de 33 (trinta e três) supervisores(as) clínico-institucionais;

2.2 Os(as) candidatos(as) aprovados(as), que ultrapassem o número de vagas previsto poderão ser chamados para futuras vagas, na ordem de classificação, durante a validade do processo seletivo, de acordo com a necessidade e demanda do projeto.

2.3 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deve informar três opções de Supervisão Técnica ou Coordenadoria Regional de Saúde onde gostaria de trabalhar para este projeto;

2.4 Na medida da necessidade do preenchimento de todas as vagas do projeto, a Comissão de Análise e Seleção se reserva o direito de propor outra Supervisão Técnica ou Coordenadoria para o(a) candidato(a) aceito(a) no credenciamento, de modo a preencher todas as vagas.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

3.1.1 O projeto terá duração de 4 (quatro) meses e será efetivado por meio da contratação de 1 (um) Supervisor(a) Clínico Institucional para cada uma das 27 (vinte e sete) Supervisões Técnica de Saúde e cada uma das 6 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde.

3.1.1.1 Conforme exposto no item 1.3 o recurso foi outorgado para os CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde do município, conforme ANEXO I do presente edital. Considerando este fato, reforça-se que os 75 (setenta e cinco) serviços habilitados serão os serviços em que o projeto será desenvolvido, ou seja, as discussões devem ocorrer a partir das demandas apresentadas por estes serviços e estas demandas serão disparadoras de toda a articulação com a rede do território (Supervisão Técnica de Saúde/ Coordenadoria Regional de Saúde) onde os CAPS estão inseridos, para além da Rede de Saúde, tais como: serviços da educação, assistência e desenvolvimento social, trabalho e renda, judiciário e outros. As reuniões de rede devem ocorrer nesses serviços e os(as) supervisores(as) devem garantir que estes serviços sejam os protagonistas de toda articulação da rede, bem como devem atentar:

- Para o apontamento da produção desses 75 CAPS, nos quais é necessário constar o quantitativo mínimo de procedimentos determinados pela Portaria GM/MS nº 3350/2020, a saber:
 - I - atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40 -
 - II - promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356 e;
 - III - ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259.
- O Ateste Mensal a ser apresentado, que deve impreterivelmente descrever as atividades relativas aos

CAPS habilitados do território adscrito para cada supervisor(a), conforme item 15 e ANEXO IV a seguir.

3.1.2 O trabalho realizado deverá envolver as seguintes atividades: estudo da rede com visitas presenciais aos serviços do território, participação em espaços de discussão de rede como fóruns, reuniões de matriciamento e discussões de caso ampliadas. Também pode promover espaços de discussão e educação permanente de acordo com a necessidade do território e disponibilidade do apoiador, elaboração de relatórios e outras demandas administrativas.

3.1.3 A carga horária de trabalho será de 80 (oitenta) horas mensais durante quatro (4) meses a contar da emissão de ordem de início. A disposição da carga horária presencial deve ser estabelecida conjuntamente com a Interlocação de Saúde Mental da STS, para o primeiro caso, e da CRS, para o segundo caso, considerando a disponibilidade e necessidades dos profissionais e serviços envolvidos.

3.1.4 A carga horária de 80 (oitenta) horas mensais deverá ser dividida da seguinte forma: 80% em atividades presenciais e 20% para atividades administrativas (preparação das atividades, confecção de relatórios, reuniões online, leitura de documentos, entre outros). A divisão desta carga horária será documentada via Ateste Mensal, conforme Anexo IV.

3.1.5 Um dos objetivos principais do trabalho do(a) supervisor(a) clínico-institucional será a realização de um diagnóstico situacional do território principalmente no que se refere ao trabalho de articulação de redes intra e intersetoriais com vistas à qualificação desse trabalho a partir de intervenções específicas e singulares, elaboradas durante o processo.

3.1.6 Ao longo dos quatro (4) meses de trabalho serão entregues três (3) produtos e quatro (4) Atestes:

a) Produtos:

- 1) Documento diagnóstico da rede local
 - 2) Relatório de resultados do trabalho realizado
 - 3) Documento com propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais por STS/CRS.
- O Modelo de formato dos produtos está definido no ANEXO IX.

b) Atestes: Ateste mensal em que conste o cronograma e um breve conteúdo das atividades realizadas conforme ANEXO IV.

3.1.7 Todos os documentos produzidos como resultado do trabalho circunscrito ao presente Edital (Atestes e Produtos mencionados em 3.1.6) tem caráter sigiloso e apenas poderão ser utilizados para fins do presente projeto. Excepcionalmente, mediante anuência expressa da Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde, pode-se autorizar o uso do todo ou partes dos documentos para outros fins.

3.1.8 Toda comunicação do(a) Supervisor(a) contratado pelo presente projeto com as equipes dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial do município, no âmbito desse projeto, devem respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como serem circunscritas ao necessário, garantindo o sigilo profissional e com respeito ao código de ética profissional dos envolvidos.

3.2 DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) SUPERVISOR(A) CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA AS SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE

- 3.2.1** Trabalhar em conjunto com o(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental local;
- 3.2.2** Conhecer todos os Pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial do território, bem como os principais serviços das redes intersetoriais;
- 3.2.3** Participar dos processos já estabelecidos de articulação de redes do território (ex: reuniões de matriciamento da atenção básica; reuniões de matriciamento dos pontos de urgência e emergência; reuniões internas entre as áreas da Supervisão Técnica de Saúde; Fórum de Saúde Mental local, ações do Programa Saúde na Escola, entre outros espaços conforme as necessidades);
- 3.2.4** Conhecer os “casos-sentinelas” do território, seus itinerários, seus desafios, situação atual/desfecho, e usar essas situações como analisadoras dos processos de articulação de redes do território;
- 3.2.5** Atuar de modo ético, respeitoso, colaborativo e propositivo frente a todos(s) os(as) atores do território;
- 3.2.6** Entregar todos os produtos estabelecidos no § 3.1.6 no prazo estabelecido.

3.3 DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) SUPERVISOR(A) CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA AS COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE

- 3.3.1** Trabalhar em conjunto com o(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da Coordenadoria.
- 3.3.2** Conhecer todos(as) Interlocutores de Saúde Mental das Supervisões Técnicas de Saúde da Coordenadoria, bem como as Interlocações de Atenção Básica, Atenção Hospitalar, Regulação, Saúde da Pessoa com Deficiência, Saúde da População em Situação de Rua, Ciclos de Vida, Prevenção à Violência entre outros.
- 3.3.3** Participar dos processos já estabelecidos de articulação de redes em nível de Coordenadoria, principalmente os processos internos, com as outras Interlocações, e os processos que envolvem outras secretarias e instâncias (ex: reuniões gerais das CRSs; reuniões da CRS com STS; reuniões gerais com as Organizações Parceiras; reuniões com Divisão de Saúde Mental de SMS; Colegiado Ampliado de Saúde Mental, outras reuniões e espaços de discussão pertinentes).
- 3.3.4** Conhecer os “casos-sentinelas” do território, seus itinerários, seus desafios, situação atual/desfecho, e usar essas situações como analisadoras dos processos de articulação de redes do território.
- 3.3.5** Trabalhar de modo ético, respeitoso, colaborativo e propositivo frente a todos(s) os(as) atores do território.
- 3.3.6** Entregar todos os produtos no prazo estabelecido.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

- 4.1** Poderão participar profissionais domiciliados no momento do projeto na cidade de São Paulo ou na Grande São Paulo e que apresentarem a documentação exigida no item 8 deste Edital;
- 4.2** Poderão se inscrever apenas pessoas físicas ou pessoas jurídicas desde que referentes ao próprio proponente, sendo vedada a representação por empresa de terceiros;
- 4.3** O serviço deverá ser prestado por apenas 1 (uma) pessoa, não sendo pagos sob hipótese alguma valores adicionais para quaisquer outras pessoas além da(s) contratada(s);
- 4.4** Os interessados devem:
- 4.4.1** Ter formação de nível universitário em uma das seguintes áreas: medicina, psicologia, enfermagem, terapia ocupacional, assistência social, fonoaudiologia;
- 4.4.2** Ter titulação de pós-graduação lato ou stricto sensu em área correlata à saúde mental / saúde coletiva;
- 4.4.3** Ter experiência mínima de 3 (três) ano de trabalho em Saúde Mental no Sistema Único de Saúde, em nível, municipal, estadual ou federal, independente de ter ocorrido no município de São Paulo;
- 4.4.4** Possuir conhecimento comprovado por experiência profissional ou formação teórico/técnica quanto à especificidade das ações realizadas pelos CAPS;
- 4.4.5** Possuir conhecimento comprovado por experiência profissional ou formação teórico/técnica na área de saúde pública / saúde coletiva;
- 4.4.6** Possuir manejo técnico comprovado no atendimento a adultos e crianças com transtornos mentais graves e de situações relacionadas ao uso nocivo de substâncias psicoativas;
- 4.4.7** Possuir conhecimentos comprovados por experiência profissional ou formação teórico/técnica dos princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica;
- 4.4.8** Possuir experiência comprovada como supervisor(a) clínico(a) e/ou como professor(a);
- 4.5** Aceitar, de forma integral e irrestrita, as condições estabelecidas neste edital;
- 4.6** É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que:
- 4.6.1** Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a Prefeitura de São Paulo ou suas Organizações Parceiras, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
- 4.6.2** Sejam servidores ativos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8989/79, art. 179, inciso XV).
- 4.6.3** Sejam funcionários ativos das Organizações Sociais parceiras da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.
- 4.6.4** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em cargo ou função gratificada na administração pública direta e indireta nas secretarias, autarquias e demais órgãos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 A Portaria GM/MS nº3350/2020 estabeleceu um repasse de verbas a partir do critério da quantidade e tipologia de CAPS habilitados no município e os valores estabelecidos para o fornecimento do projeto proposto devem obedecer ao limite especificado, que corresponde ao valor total do recurso em questão menos outros gastos previstos e/ou já realizados para este recurso;

5.1.1 O pagamento está condicionado à entrega à contento dos três (3) produtos e quatro (4) Atestes no prazo estabelecido em contrato;

5.2 Fica estabelecido, após estudo de parâmetro de honorários anexo a este Edital (ANEXO III) que para o presente projeto cada apoiador receberá o valor de R\$ 238,88 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada;

5.2.1 O valor total a ser recebido por profissional contratado é de R\$ 76.441,60 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais) considerando o estudo de parâmetros e a carga horária de 80 (oitenta) horas mensais durante 4 (quatro) meses;

5.2.2 Não são consideradas horas trabalhadas o tempo destinado ao deslocamento;

5.2.3 Estão inclusos no valor da hora os custos referentes ao deslocamento, alimentação e demais encargos, não sendo admitido nenhum tipo de cobrança de valores adicionais;

5.2.4 Conforme disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 a carga horária de trabalho deverá ser de 80 (oitenta) horas mensais durante quatro (4) meses a contar da emissão de ordem de início e sua disposição definida conjuntamente com a interlocução de saúde mental da STS, considerando a disponibilidade e necessidades dos profissionais e serviços envolvidos. Além disso, a carga horária de 80 (oitenta) horas mensais deverá ser dividida da seguinte forma: 80% em atividades presenciais e 20% para atividades administrativas (preparação das atividades, confecção de relatórios, reuniões online, leitura de documentos, entre outros);

5.2.5 A comprovação das horas trabalhadas será feita por meio dos Atestes Mensais conforme modelo no ANEXO IV e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização conforme portaria a ser publicada;

5.2.6 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do trabalho, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

5.2.7 Sobre o pagamento incidem descontos de impostos previstos nas legislações de Imposto Sobre Serviços (ISS) - Decreto Municipal nº59.579/2020; Imposto de Renda - Decreto Federal nº9.580/2018 - e contribuição previdenciária (INSS) - Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº971/2009;

5.2.8 Os valores devidos aos profissionais serão apurados mensalmente, a partir da avaliação do fiscal do contrato. Essa avaliação será embasada por Ateste Mensal (modelo no ANEXO III do presente Edital) e entrega dos produtos previstos, comprovando a execução do trabalho proposto e as horas trabalhadas, a ser elaborado pela Supervisão Técnica de Saúde para seus apoiadores e pela Coordenadoria Regional de Saúde para seus apoiadores, conforme descrito no Termo de Referência.

5.2.9 O cronograma de pagamento será firmado em contrato.

5.2.10 Durante a execução do projeto e para operacionalizar cada pagamento dos supervisores, além dos documentos solicitados no item 5.2.8, será necessário apresentar Recibo de Pagamento de Autônomos, no caso de pessoa física e Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica.

5.2.11 Fica estabelecido como data máxima para o pagamento dos supervisores contratados pelo presente projeto o dia 31 de dezembro de 2023, impreterivelmente, conforme Emenda Constitucional nº 126/2022.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação;

6.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Seleção (Anexo V) e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua General Jardim nº 36, 5º andar, Vila Buarque, Capital;

6.2.1 O(a) presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da protocolização do requerimento;

6.2.2 O acolhimento da impugnação implicará a suspensão do presente credenciamento, devendo ser designada nova data para a publicação de novo edital;

6.2.3 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Edital ficará aberto pelo período de **13 (treze) dias corridos** a contar da data de sua publicação.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 Os interessados em participar deste Edital deverão encaminhar a documentação abaixo via e-mail para o endereço saudemental@PREFEITURA.SP.GOV.BR sob o título **“Edital Apoio Clínico Institucional”**. Apenas para dúvidas disponibilizamos o telefone da Divisão de Saúde Mental: (11) 2027-2230;

8.2 Os documentos a serem enviados eletronicamente, todos como CÓPIAS SIMPLES AUTENTICADAS (a

não ser quando expressamente mencionado) EM FORMATO PDF (todos), são:

- 8.2.1** Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento ou de Casamento em caso de mudança de nome)
- 8.2.2** Comprovação de experiência de trabalho de acordo com o item 4.4 deste Edital. Essa comprovação deverá ser mediante fotografia das páginas correspondentes da Carteira de Trabalho OU por carta em papel timbrado da instituição contratante em que conste o período trabalhado e a função. Não serão computadas outras experiências que não as atestadas dessa forma;
- 8.2.3** Comprovante de Pós-Graduação (stricto ou lato sensu) nas áreas de saúde mental / saúde coletiva;
- 8.2.4** Comprovação de registro ativo junto ao Conselho Profissional;
- 8.2.5** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) quando for o caso;
- 8.2.6** PIS/PASEP
- 8.2.7** Comprovante de endereço ATUALIZADO (últimos 3 meses) em nome do candidato (não é necessário autenticar em cartório);
- 8.2.8** Currículo Lattes atualizado (não é necessário autenticar em cartório);
- 8.2.9** Dados bancários do BANCO DO BRASIL (cartão do banco ou extrato bancário recente EM NOME DO/A CANDIDATO/A – últimos 3 meses – em que conste nome completo, nome do banco, agência e conta. Não serão aceitas contas do tipo “conta-salário”) (não é necessário autenticar em cartório);
- 8.2.10** Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI) (não é necessário autenticar em cartório);
- 8.2.11** Ficha de inscrição devidamente preenchida, onde o(a) proponente deverá indicar as regiões de preferência no ato da inscrição (ANEXO VII) (não é necessário autenticar em cartório);
- 8.2.12** Os documentos deverão ser encaminhados EM UM ÚNICO EMAIL. Não serão aceitos múltiplos emails de uma mesma candidatura e se isso ocorrer a candidatura será excluída do processo.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1** A Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde encaminhará as propostas de candidaturas acompanhadas da documentação exigida no item 8 para a Comissão Especial de Avaliação e Seleção;
- 9.2** A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 8 excluirá o candidato do processo seletivo;
- 9.3** Serão considerados apenas os(as) interessados(as) que forem considerados aptos(as) em todos os requisitos do item 4.4 e apresentarem a documentação exigida no item 8;
- 9.4** Os critérios adotados como parâmetros para a seleção dos(as) interessados(as) pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção serão:
 - 9.4.1** Etapa 1 – Eliminatória e classificatória: Análise documental conforme pontuação constante no item 9.5;

9.4.2 Etapa 2 – Classificatória: Avaliação do projeto apresentado conforme pontuação constante no item 9.9;

9.5 Somente serão selecionados na Etapa 1 os candidatos que tiverem pontuação mínima de 15 (quinze) pontos na análise de documentos observando-se os critérios de pontuação do quadro abaixo:

Quadro 1: Pontuação dos documentos.

DOCUMENTO	COMPROVANTE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
9.5.1 Título de Especialista na Área da Saúde	Diploma devidamente registrado pelo órgão competente	1,0 por título	01	1,0
9.5.2 Título de Mestre ou Doutor nas ciências da Saúde ou nas ciências da Educação e áreas afins.	Diploma devidamente registrado pelo órgão competente acompanhado do histórico escolar.	1,0 por título	02	2,0
9.5.3 Possuir experiência como supervisor(a) clínico(a) de serviços de Saúde Mental do Sistema Único de Saúde;	Comprovante com timbre da instituição, data, nome, cargo/função e assinatura do responsável; holerites ou carteira profissional.	2,0 pontos para cada experiência de pelo menos 6 (seis) meses	02	4,0
9.5.4 Experiência profissional na Área de Saúde Mental no Sistema Único de Saúde, em nível, municipal, estadual ou federal;	Comprovante com timbre da instituição, data, nome, cargo/função e assinatura do responsável; holerites ou carteira profissional.	0,5 ponto para cada ano além dos 3 (três) anos mínimos necessários	04 anos	2,0
9.5.5 Experiência em supervisão clínica e/ou como professor(a) em projetos ou cursos na Área de Saúde Mental	Comprovante com timbre da instituição, data, nome, cargo/função e assinatura do responsável; certificados de docência; ou contrato de trabalho	0,5 pontos por projeto	4 projetos	2,0
9.5.6 Publicações científicas (artigos, livros, capítulos de livros) Área de Saúde Mental	Comprovante da publicação com DOI ou ISBN.	1,0 ponto por publicação	05 publicações	5,0
9.5.7 Participação em Bancas de Mestrado ou Doutorado cuja tema tenha sido: Saúde Mental, Clínica em Saúde Mental, Reforma Psiquiátrica e/ou o Sistema Único de Saúde.	Comprovante com timbre da instituição, data, nome, cargo/função e assinatura do responsável.	1,0 pontos para cada banca	04 bancas	4,0
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEL				20 pontos

9.6 A Etapa 1 estabelecerá um corte para todos(as) aqueles que não atingirem a pontuação mínima exigida acima e uma ordem classificatória, da maior pontuação para a menor;

9.7 Os candidatos aprovados na Etapa 1 (e apenas esses) deverão encaminhar por email um Projeto de

Intervenção, nos seguintes termos, conforme cronograma:

9.7.1 Formato: Máximo de 10 páginas, fonte Arial 12, espaço 1,5, margens de 3cm à esquerda e à direita e 2,5cm superior e inferior, referências bibliográficas estilo Vancouver, com página de rosto com identificação do(a) candidato(a);

9.7.2 Deve conter as seguintes seções: Introdução, Método da Intervenção; Justificativa do Método; Cronograma; Análise dos possíveis entraves; Expectativas.

9.8 A data-limite para envio dos projetos é de 3 dias úteis após a publicação em Diário Oficial dos candidatos aprovados na Etapa 1;

9.9 Na Etapa 2 os candidatos serão avaliados segundo a proposta do projeto que irão desenvolver e serão classificados seguindo os seguintes critérios:

Quadro 2: Critérios levados em conta na Etapa 2 do processo classificatório.

Critério	ESCALA DE PONTOS
9.9.1 – Existência no projeto das seções solicitadas em 9.7.2	1 a 10
9.9.2 – Atualidade e pertinência da bibliografia apresentada no projeto com relação às áreas da Saúde Coletiva e Saúde Mental;	1 a 10
9.9.3 – Adequação do projeto apresentado ao formato solicitado em 9.7.1	1 a 10
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS	30 pontos

9.8 A classificação final será constituída pela soma da pontuação do item 9.5 e do item 9.9;

9.9 Os(as) candidatos(as) serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;

9.10 Serão considerados habilitados pelo credenciamento os profissionais que atingirem pontuação igual ou maior que 40 (quarenta) pontos;

9.11 Caso haja empate na pontuação, consideraremos maiores pontuações respectivamente nos itens 9.9.1; 9.9.2; 9.9.3; 9.5.3 e 9.5.4. Caso, ainda assim, se mantenha o empate, será levada em consideração a classificação mais alta na CAPES vigente dos cursos apresentados nos documentos apresentados em 9.5.1 e 9.5.2;

9.12 A lista dos classificados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com o prazo para recurso;

9.13 A avaliação do recurso será realizada em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de entrega do mesmo, e seu resultado publicado em Diário Oficial da Cidade, em até 05 (cinco) dias a partir do julgamento;

9.14 A Administração Municipal não se obriga a contratar todos os habilitados, visto que a habilitação não gera qualquer direito subjetivo ao interessado. Serão contratados profissionais em quantidade suficiente para atender as necessidades da municipalidade.

9.15 Resumo do cronograma de seleção do presente Edital:

Data de Abertura Do Edital	03/07/2023
Início das Inscrições (Etapa 1) – envio por e-mail dos documentos (15 dias corridos)	03/07/2023
Fim das Inscrições (Etapa 1)	16/07/2023
Resultados Etapa 1	21/07/2023
Prazo para envio dos documentos Etapa 2 (3 dias úteis)	Até 26/07/2023
Resultado final	31/07/2023
Recursos	Até 04/08/2023

10 DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 10.1** A Comissão Especial de Avaliação e Seleção está regulamentada pela Portaria SMS/G nº344/2023;
- 10.2** À Comissão caberá a análise do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital.

11 RESULTADOS

- 11.1** Os resultados serão publicados em Diário Oficial em 5 (cinco) dias úteis após o término da Etapa 2, com os classificados por ordem decrescente pontuação. As convocações para contratação deverão obedecer ordem da lista de classificados.

12 DOS RECURSOS

- 12.1** Qualquer interessado poderá interpor recurso, quando lhe será concedido, para a sua apresentação, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que tornada pública a decisão recorrida;
- 12.2** Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua General Jardim nº 36, 5º andar, Vila Buarque, CEP 01223-906, São Paulo-SP;
- 12.3** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos, bem como os que forem enviados por e-mail ou outro meio não permitido expressamente;
- 12.4** Os recursos terão efeito suspensivo.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** A homologação do resultado poderá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir da data

da publicação da classificação final dos profissionais aprovados, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou no sítio oficial da Secretaria Municipal da Saúde.

13.2 Os serviços devem ser iniciados em 3 (três) dias úteis após a emissão de ordem de início do serviço.

14 DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

14.1 As despesas decorrentes de eventual celebração do contrato serão cobertas por recursos financeiros do Município de São Paulo via recursos da Portaria GM/MS nº 3350/2020, e onerarão as dotações orçamentárias nº 84.10.10.301.3003.2.520.33903600.21.2.602.1168.1 e 84.10.10.301.3003.2.520.33903900.21.2.602.1168.1 .

15 DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos referente ao presente projeto obedecem às normativas vigentes e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes;

15.2 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos 3 (três) produtos e 4 (quatro) Atestes conforme cronograma abaixo;

15.2.1 Fica condicionado o repasse mensal dos recursos financeiros, à razão das horas trabalhadas mensalmente, à entrega dos produtos avaliados como a contento, de acordo com o seguinte cronograma:

Quadro 3: Cronograma de pagamento.

Cronograma de pagamento	1º mês	2o mês	3o mês	4o mês
Ateste Mensal (Primeiro Mês)	25%			
Ateste Mensal (Segundo Mês) e Primeiro produto: Documento diagnóstico da rede local		25%		
Ateste Mensal (Terceiro Mês) e Segundo produto: Relatório de resultados e propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais			25%	
Ateste Mensal (Quarto Mês) e Terceiro produto: Documento com propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais por STS				25%

15.2.2 Fica estabelecido que o modelo de documento de Ateste é o que está estipulado no ANEXO IV deste edital.

15.2.3 O Ateste Mensal e a entrega dos Produtos será feito em mãos e por email para a Interlocução de Saúde Mental apoiada (se da Supervisão Técnica de Saúde ou da Coordenadoria Regional de Saúde), com cópia para a Comissão de Fiscalização dos Contratos (ANEXO VIII, conforme portaria a ser publicada), no terceiro dia útil do mês seguinte;

15.2.4 O(s) documento(s) que compõe o Ateste Mensal precisa(m) conter comprovações das atividades realizadas, em que contenham: fotografias das listas de presença de reuniões em que o(a) Supervisor(a) esteve, fotografias das fachadas dos serviços em que esteve, assinatura do(a) gerente do serviço em que esteve e assinatura do(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da STS e da CRS (ou apenas da CRS, se o(a) Supervisor(a) for habilitado para a categoria 3.3);

15.2.5 A Comissão de Fiscalização irá, em 3 (três) dias úteis após o recebimento do(s) documento(s), emitir seu parecer: “a contento” ou “não a contento”.

a. “A contento” significa que o documento entregue é de qualidade e confirma o trabalho realizado, portanto o pagamento deve ser feito integralmente;

b. “Não a contento” significa que o documento entregue não é de qualidade, o que implicará em penalidades conforme item 16.

15.3 A data máxima para o pagamento dos supervisores contratados pelo presente projeto é 31/12/2023, impreterivelmente, conforme Emenda Constitucional 126/2022.

15.4 É necessário entregar, junto com o Ateste Mensal, o Recibo de Pagamento de Autônomos, no caso de pessoa física e Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica

16 DAS PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o(a) PROFISSIONAL CONTRATADO(A) poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 16.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 O(A) PROFISSIONAL CONTRATADO(A) estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

16.3.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

16.3.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa do(a) CONTRATADO(A), aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.3.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos/atestes, até o máximo de 10 (dez) dias.

16.3.4 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

16.3.5 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

16.3.6 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.3.7 Multa por apresentação de Ateste ou Produto considerado “não a contento”: inexecução do pagamento da respectiva parcela;

16.3.8 Pela rescisão do contrato por culpa do(a) CONTRATADO(A), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

16.3.9 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;

16.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 16.3, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao (à) PROFISSIONAL CONTRATADO(A). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo(a) PROFISSIONAL CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

16.9 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

17 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do contrato será realizada pelos(as) Fiscais de Contrato, conforme legislação vigente, conforme Portaria a ser publicada por esta SMS.

18 DA CONTRATAÇÃO

- 18.1** As contratações dos profissionais serão celebradas com fundamento no artigo Art. 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 18.2** A contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.
- 18.3** O contratado deverá preencher declaração nos termos dos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 3º do Decreto 53.177 de 4 de junho de 2012.
- 18.4** Os direitos autorais sobre o material produzido ficarão automaticamente cedidos à contratante.

19 DO DESLIGAMENTO

19.1 O desligamento poderá ocorrer:

- 19.1.1** Por parte do Contratado, mediante notificação dirigida a Divisão de Saúde Mental da Coordenadoria de Atenção Básica, com 30 dias de antecedência.
- 19.1.2** Por parte da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Divisão de Saúde Mental da Coordenadoria de Atenção Básica quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, descumprimentos de cláusulas contratuais ou na hipótese de aplicação de penalidade prevista no item 16.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** A Secretaria Municipal da Saúde, sempre que necessário, poderá promover à seu critério diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o cadastramento e com as contratações decorrentes desta seleção pública, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado;
- 20.2** A critério da Comissão será admitida a complementação de material ou documentação relacionados neste Edital, caso haja incorreção ou se verifique a estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade;
- a.** As pessoas convocadas para assinatura do contrato não poderão se furtar ao fornecimento ou prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no item 16 e nas legislações correspondentes;
 - b.** Fica reservada à SMS a faculdade de revogar o presente Edital, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às pessoas interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
 - c.** A critério de SMS será descadastrado(a), a qualquer tempo, o(a) candidato(a) que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer tarefa proposta sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta

adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

20.3 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

20.4 A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, por intermédio da Coordenação de Gestão Pessoas apreciará e resolverá os casos omissos.

21 ANEXOS

21.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Quadro 4: Anexos a este Edital.

Anexo I	Endereços Coordenadorias e Supervisões
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Estudo de Parâmetros de Honorários
Anexo IV	Modelo de Ateste Mensal
Anexo V	Comissão de Análise e Seleção
Anexo VI	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo VII	Ficha de inscrição
Anexo VIII	Comissão de Fiscalização
Anexo IX	Modelo do formato do Produto a ser entregue
Anexo X	Modelo do Contrato

ANEXO I

Endereços das Coordenadorias Regionais de Saúde, Supervisões Técnicas de Saúde e os CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde correspondentes

Coordenadoria Regional de Saúde – Centro

Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro - CEP: 01008-000

Fone: (11) 3101-1417

Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília

Rua Vitorino Carmilo, 599 - Santa Cecília - CEP 01153-000

Fone: 3101- 9611

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS AD III Centro
- CAPS AD III Prates

Supervisão Técnica de Saúde Sé

Rua Frederico Alvarenga, 259 , 5ºandar - Sé - CEP 01020-030

Fone: 3975-5675

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto III Sé
- CAPS IJ II Sé

Coordenadoria Regional de Saúde – Oeste

Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030

Fone: (11) 3073-1178 / 3073-1347

Supervisão Técnica de Saúde Butantã

Rua Comendador Alberto Bonfiglioli, 658/670 - Jardim Bonfiglioli - CEP 05593-001

Fone: 3768-0075 / 3768-2809

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto I Butantã
- CAPS AD Pinheiros

Supervisão Técnica de Saúde Lapa/ Pinheiros

Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030

Fone: 3078-7504 / 3078-7926

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS IJ II Lapa
- CAPS Adulto III Itaim Bibi
- CAPS AD II Vila Madalena Prosam
- CAPS Adulto II Perdizes
- CAPS Adulto II Lapa

Coordenadoria Regional de Saúde – Leste

Avenida Pires do Rio, 199 - Vila Americana - CEP: 08020-000

Fone: 2032-1011 / 2032-1014

Supervisão Técnica de Saúde Cidade Tiradentes

Rua Juá Mirim, 114 - Jardim Pedra Branca, São Paulo - SP - CEP 08490-800

Tel: 3396-0030 / 0031 / 0032 / 0034 / 3396-0113 / 3396-0111

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto II Cidade Tiradentes

Supervisão Técnica de Saúde Ermelino Matarazzo

Avenida São Miguel, 5977 / 5983 - Ermelino Matarazzo – CEP 08070-002

Fone/Fax: 2042-2076 / 2042-5816 / 2080-4687

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto II Ermelino Matarazzo
- CAPS AD II Ermelino Matarazzo

Supervisão Técnica de Saúde Guaianases

Estrada Itaquera Guaianazes, 2722A - Guaianazes - CEP 08420-495

Fone: 2553-4611 / 2557-5630

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS AD II Guaianases
- CAPS IJ II Guaianases
- CAPS Adulto II Guaianases

Supervisão Técnica de Saúde Itaim Paulista

Avenida Marechal Tito, 3012 – Itaim Paulista – CEP 08115-000

Fone: 2963-0714 / 2566-1325

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto II Itaim Paulista
- CAPS II AD Jardim Nélia

Supervisão Técnica de Saúde Itaquera

Rua Américo Salvador Novelli, 154 - 1º andar - Itaquera - CEP 08210-090

Fone/Fax: 2205-3216 / 2944-3068 / 2286-0103

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto II Itaquera
- CAPS II IJ Itaquera
- CAPS II AD Itaquera

Supervisão Técnica de Saúde São Mateus

Av. Ragueb Chohf, 1400 - Pq. São Lourenço – CEP 08375-000

Fone: 2013-0114 / 2015-1498 / 2010-9646

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS AD II São Mateus
- CAPS IJ II São Mateus
- CAPS Adulto II São Mateus

Supervisão Técnica de Saúde São Miguel Paulista

Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – São Miguel Paulista – CEP: 08060-150

Fone: 2297-9464 / 2956-3696/ 2032-4366

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS AD III São Miguel Paulista
- CAPS IJ III São Miguel Paulista
- CAPS Adulto II São Miguel Paulista

Coordenadoria Regional de Saúde – Norte

Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - CEP: 02012-04

Fone: 2224-6854 / 2221-3050

Supervisão Técnica de Saúde Casa Verde/ Cachoeirinha

Rua Ferreira de Almeida, 73 - Casa Verde - CEP 02517-150

Fone: 3931-4773 / 3931-7092

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS AD II Cachoeirinha
- CAPS Adulto II Casa Verde
- CAPS IJ II Casa Verde Cachoeirinha Limão

Supervisão Técnica de Saúde Freguesia do Ó/ Brasilândia

Rua Engenheiro Edgard Ferreira de Barros Júnior, 75 – Freguesia do Ó - CEP 02910-015

Fone: 3936-5505 / 3931-0026 / 3931-0555 / 3935-1463

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS AD III Fó Brasilândia
- CAPS Adulto III Brasilândia
- CAPS IJ II Brasilândia

Supervisão Técnica de Saúde Pirituba

Rua Uratinga, 90 - Vila Palmeiras - CEP 02933-140

Fone: 3902-3551 / 3979-3353 / 3972-4768 / 3972-8169 / 3972-7645 / 3972-4498

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto III Pirituba Jaraguá
- CAPS AD III Pirituba

Supervisão Técnica de Saúde Perus

Rua Ylidio Figueiredo, 349 - Perus - CEP 05204-020

Fone: 3396-8619

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS IJ II Perus

Supervisão Técnica de Saúde Santana/ Jaçanã/ Tucuruvi/ Tremembé

Rua Voluntários da Pátria, 3063 - Santana – CEP 02401-200

Fone: 2240-7111 / 2240-2868 / 2242-2083 / 2240-7233

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto II Jaçanã- Dr Leonídio Galvão dos Santos
- CAPS IJ III Santana
- CAPS AD II Santana
- CAPS Adulto III Mandaqui

Supervisão Técnica de Saúde Vila Maria/ Vila Guilherme

Rua General Mendes, 111 - Vila Maria - CEP 02027-020

Fone: 2967-8168 / 2967-8167 / 2967-8142 / 2967-8171

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS IJ II Vila Maria Vila Guilherme

Coordenadoria Regional de Saúde – Sudeste

Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga - CEP: 04266-000

Fone: 2063-7188

Supervisão Técnica de Saúde Ipiranga

Rua Lino Coutinho, 841, Ipiranga – CEP 04207-001

Telefones: 11 2273-1999/ 2272-7673/2063-7705

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS AD II Sacomã
- CAPS IJ II Ipiranga
- CAPS AD II Ipiranga (Heliópolis)
- CAPS Adulto II Vila Monumento

Supervisão Técnica de Saúde Vila Mariana/Jabaquara

Rua Genaro de Carvalho, 101 - Vila Mira - CEP 04377-220

Telefones: 5083-0983 / 5573-3646/ 5083-1910

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS IJ II Casinha Jabaquara
- CAPS Adulto II Jabaquara
- CAPS AD II Jabaquara
- CAPS AD II Vila Mariana

Supervisão Técnica de Saúde Penha

Rua Candapuí, 492 - Vl. Marieta CEP 03621-000

Telefones: 2791 0577 / 2958 6853/ 2682 0406

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS AD II Penha
- CAPS IJ III Penha
- CAPS Adulto III Vila Matilde

Supervisão Técnica de Saúde Mooca/Aricanduva

Rua Juca Mendes, 179 - Vila Carrão - CEP 03428-020

Telefones: 2097-3491 / 2227-2624 / 2227-2851 / 2227-2146 / 2097-1402

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS IJ II Mooca
- CAPS AD II Mooca
- CAPS Adulto II Aricanduva

Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba

Pça. Centenário de Vila Prudente, 108. 1º andar - CEP 03132-050

Telefones: 2061-2988/ 2272-3436

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS IJ II Vila Prudente
- CAPS Adulto II Vila Prudente

- CAPS Adulto III Sapopemba
- CAPS AD II Sapopemba
- CAPS IJ II Sapopemba

Coordenadoria Regional de Saúde – Sul

Rua Fernandes Moreira, 1.470 - Chácara Santo Antonio - CEP: 04716-003

Fone: 2075-1200 / 2075-1140 / 2075-1146

Supervisão Técnica de Saúde Campo Limpo

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 – Jardim Laranjal - CEP 05763-470

Fone: 5814-3522 / 5513-6350

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto II Jd Lídia
- CAPS Adulto III Paraisópolis

Supervisão Técnica de Saúde Capela do Socorro

Rua Cassiano dos Santos, 499 - Capela do Socorro - CEP 04827-110

Fone: 5669-2538 / 5669-2316

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS IJ II Capela do Socorro
- CAPS AD III Capela do Socorro

Supervisão Técnica de Saúde M'Boi Mirim

Estrada de Itapecerica, 961 – Vila das Belezas – CEP 05835-003

Fone: 5513-3788 / 5613-7669

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto II M'Boi Mirim
- CAPS IJ II M'Boi
- CAPS AD II Jardim Ângela

Supervisão Técnica de Saúde Parelheiros

Estrada Ecoturística, 334 Ala A9 - Jardim Casa Grande - Cep: 04865-005

Fone: 5921-6711 / 5921-9357 / 5921-9296

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS Adulto III Parelheiros
- CAPS IJ II Parelheiros

Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/ Cidade Ademar

Rua Aristides da Silveira Lobo, 178 – Jardim Prudência – CEP 04648-180

Fone: 5548-3152 / 5686-6698

CAPS Habilitados contemplados:

- CAPS IJ II Cidade Ademar
- CAPS Adulto II Cidade Ademar
- CAPS Adulto III Largo 13
- CAPS IJ II Santo Amaro
- CAPS AD II Santo Amaro

MANUATA

ANEXO II

Termo de Referência PROJETO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL “Apoio para a articulação de redes intra e intersetoriais da Divisão de Saúde Mental da Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo

INTRODUÇÃO

O município de São Paulo, com projeção populacional de aproximadamente 12 milhões de habitantes¹, apresenta uma série de desafios no que se refere à concentração populacional em áreas urbanas e as decorrentes desigualdades sociais e econômicas da organização de uma megalópole. Esses fatores se traduzem em desafios com relação à mobilidade urbana, acesso a trabalho e renda, precariedade na oferta de espaços de lazer, garantia de direitos sociais básicos e que se configuram como fatores estressores à saúde em geral e particularmente à saúde mental.

Um estudo conduzido na Região Metropolitana de São Paulo em 2012 identificou que 29,6% dos entrevistados foram identificados com algum transtorno mental nos últimos 12 meses; um em cada dez residentes informam um transtorno mental severo ativo². Os distúrbios de ansiedade foram os mais comuns (19,9%), seguidos de depressão (11,0%), transtornos de impulsos (4,3%) e transtornos por uso de substâncias psicoativas (3,6%)². Além disso, faz-se necessário destacar a problemática do consumo e abuso de álcool, o qual está associado ao risco de desenvolvimento de problemas de saúde, tais como distúrbios mentais e comportamentais, incluindo dependência, doenças não transmissíveis graves, como cirrose hepática, alguns tipos de câncer e doenças cardiovasculares, bem como lesões resultantes de violência e acidentes de trânsito³.

Diante desse cenário, faz-se necessária uma oferta adequada de equipamentos e serviços de saúde mental que possam acolher as demandas decorrentes desta condição, considerando a prevalência de transtornos mentais no município.

Considerando:

- A necessidade de oferta adequada de equipamentos e serviços de saúde mental que possam acolher as demandas decorrentes do sofrimento psíquico da população e dos impactos provocados pela pandemia de covid-19;
- A criação de espaços e dispositivos que favoreçam a elaboração da experiência vivida pela Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, no período anterior, durante e posterior ao pico da pandemia de covid-19, assim como os impactos desencadeados pela emergência sanitária no atendimento às demandas de saúde mental;
- A amplificação e qualificação do aporte teórico e prático dos profissionais para enfrentar os efeitos gerados por uma emergência em saúde pública ou desastre;
- A criação e o fortalecimento de estratégias de atenção e cuidado em saúde mental inovadoras para a Rede de Atenção Psicossocial, que tomem como princípio a transversalidade da saúde mental;
- A potencialização de dispositivos de articulação de redes intra e intersetoriais como uma diretriz de cuidado mais resolutivo, integral e preventivo.
- Assim, a contratação externa à esta SMS se faz necessária justamente por ser um processo que envolve a qualificação de toda a rede, dos gestores aos trabalhadores. Por se tratar de um processo de apoio institucional, visará contribuir para a qualificação do trabalho de todos os membros envolvidos e agregar

¹ São Paulo (SP). Secretaria Municipal da Saúde. Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo. Boletim CEInfo Saúde em Dados, Ano XIX, nº 19, Agosto, 2020. 22p.

² Andrade LH, Wang YP, Andreoni S, Silveira CM, Alexandrino-Silva C, Siu ER. Mental Disorders in Megacities: Findings in São Paulo Megacity Mental Health Survey, Brazil. PLoS ONE. 2012 7(2): e31879

³ Organização Pan-Americana de Saúde, Brasil. Folha informativa – Álcool. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5649:folha-informativa-alcool&Itemid=1093

conhecimentos e técnicas que não são, até então, utilizadas.

1. OBJETO

O objeto deste Temo de Referência consiste na contratação de **pessoa física** para a prestação de serviços de **APOIO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL com o foco na articulação de redes intra e inter setoriais**, na forma estabelecida neste instrumento, em atendimento à Portaria GM/MS nº 3.350, de 8 de dezembro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da covid-19, e que foi prorrogada de acordo com a Emenda Constitucional no. 126, de 2022, para uso do recurso até 31 de dezembro de 2023.

2. OBJETIVO

Contratação de **APOIO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL com o foco na articulação de redes intra e inter setoriais** a fim de atender as necessidades do Município de São Paulo.

3. JUSTIFICATIVA

As diretrizes de cuidado em Saúde Mental do município de São Paulo, apoiadas na Lei Federal nº 10.216/2001, buscam consolidar um modelo de atenção à Saúde Mental integral e de base comunitária. A partir das normativas nacionais que buscam garantir a integralidade, a equidade e a transversalidade do cuidado em saúde, considera também o papel relevante que outras políticas públicas tais como a assistência social, a educação, o trabalho e renda, a habitação, a cultura e o meio ambiente têm para o bem-estar psicossocial.

A Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, é a principal referência que fundamenta a construção e a lógica da Rede de Atenção Psicossocial paulistana, que conta com serviços em todas as suas esferas: atenção básica, psicossocial, atenção de urgência e emergência, atenção residencial em caráter transitório, atenção hospitalar, desinstitucionalização e reabilitação psicossocial. Esta RAPS – com seu grande número de unidades de atendimento – tem sua gestão atualmente composta por quatro instâncias que se complementam: a Divisão de Saúde Mental localizada na Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde (SEABEVS); as Interlocações de Saúde Mental nas Coordenadorias Regionais de Saúde, onde há também representantes das diferentes áreas da gestão central que trabalham em parceria com a Divisão de Saúde Mental; as Supervisões Técnicas de Saúde, que acompanham mais proximamente os serviços; as Organizações Sociais da Saúde (OSS) parceiras, contratadas para gerenciar parte dos serviços de saúde do município, aí inclusos todas as modalidades de serviços da RAPS. Além disso, o município conta também com alguns serviços criados de modo autônomo, sobretudo relativos à oferta de cuidados para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas.

Em meio à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN), em 8 dezembro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 3.350/2020. Essa portaria instituiu em caráter excepcional e temporário um incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da RAPS, no contexto do enfrentamento da ESPIIN decorrente da covid-19, com foco nos CAPS habilitados pelo MS.

O incentivo financeiro proposto pela portaria tem como objetivo qualificar as ações ofertadas pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como:

- Dimensionar os impactos decorrentes da epidemia na comunidade e usuários dos CAPS, a fim de prestar suporte pontual, escuta e orientação qualificadas, além de colher informações que possam subsidiar as estratégias de cuidado a serem oferecidas no período de transição e pós epidemia (artigo 2º, §3º);
- Orientar a reformulação e ampliação das práticas de cuidado do serviço, durante o período de transição no distanciamento social ou após o período de quarentena (artigo 2º, §4º).

Tais objetivos apontam para a promoção de espaços de capacitação e atualização técnica aos trabalhadores da RAPS, em especial aqueles incumbidos de atender os casos mais graves. Muito embora a pandemia represente uma razão de sofrimento, mais do que nunca se faz necessário fortalecer um modelo de cuidado com base territorial, que priorize a manutenção dos vínculos e o acompanhamento interdisciplinar e intersetorial do usuário.

O município de São Paulo conta atualmente com 102 CAPS, que têm seu trabalho conduzido pelas equipes multiprofissionais, dando preferência ao cuidado em espaços coletivos, como grupos terapêuticos, e perpassando diversos outros recursos comunitários como reuniões de equipe, atendimentos compartilhados, visitas domiciliares, atenção ao familiar, promoção de contratualidade, apoio à rede e matriciamento em saúde mental.

No entanto, frente aos desafios da Emergência em Saúde Pública causada pela covid-19, é preciso considerar que as Redes de Atenção à Saúde precisam – ainda mais – trabalhar de modo articulado, tanto interna quanto externamente.

Em primeiro lugar, observa-se que a covid-19, devido ao seu prolongamento e aos efeitos sanitários, políticos, econômicos e sociais, pode ser melhor caracterizada como uma sindemia, visto seu impacto brutal nas Redes de Atenção à Saúde e mesmo em outras políticas públicas. A noção de sindemia reforça a ideia de que os impactos de uma emergência no setor saúde e na saúde individual são muito maiores do que a própria doença em si, ou seja, do que o próprio diagnóstico, tratamento e recuperação daquela patologia especificamente. Isso significa dizer que mesmo que o único diagnóstico recebido por uma pessoa possa ser de covid-19, os efeitos podem extrapolar os sintomas da doença e afetar diversas áreas da vida, provocando ou agravando inclusive o sofrimento psíquico.

Assim, à semelhança das situações de desastres, as emergências em saúde pública, tais como a covid-19, são processos que, pela imprevisibilidade, intensidade, rapidez e magnitude de suas consequências, superam a capacidade de prevenção, mitigação, preparação e mesmo de resposta pelos meios e estruturas locais/conhecidas, necessitando de auxílio externo à comunidade para os cuidados da população, estabilização do cenário e reconstrução da comunidade atingida.

Dado que a possibilidade da ocorrência de eventos extremos não seja totalmente previsível, é preciso que governos, coletivos e comunidades se organizem em torno do que se convencionou chamar Ciclo de Gestão Integral de Riscos e de Desastres. Essa noção implica que se possa trabalhar tanto em tempos de normalidade quanto em tempos de exceção, sempre com vistas à prevenção dos riscos futuros, mitigação dos riscos existentes, preparação das respostas para eventuais crises, resposta em si caso um evento ocorra e reconstrução, reabilitação e recuperação dos territórios e contextos que viveram situações excepcionais.

No momento atual, a covid-19 já não está mais em seu pico de contágio e mortalidade, temos a oportunidade de, ao mesmo tempo, avaliar a experiência adquirida durante a atuação nessa emergência e nos prepararmos melhor para uma nova situação, fortalecendo, assim, nossa Rede, mesmo em tempos de dita normalidade.

Essa proposta assume como objetivos:

- A criação de espaços e dispositivos de elaboração da experiência vivida pela RAPS, no período anterior, durante e posterior ao pico da emergência, no atendimento às demandas de saúde mental;
- A amplificação e qualificação do aporte teórico e prático dos profissionais para enfrentar os efeitos gerados por uma emergência em saúde pública ou desastre;
- A criação e o fortalecimento de estratégias de atenção e cuidado em saúde mental inovadoras para a Rede de Atenção Psicossocial que partam da transversalidade da saúde mental;
- A potencialização de dispositivos de articulação de redes intra e intersetoriais como uma aposta de cuidado mais resolutivo, integral e preventivo.

4. JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXTERNOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A supervisão de que tratamos neste projeto insere-se na lógica de uma supervisão clínico-institucional.

O trabalho de uma supervisão clínico-institucional é, por definição, um trabalho que demanda uma separação institucional entre o(a) supervisor(a) e a equipe em questão. Isso é importante pois é o que possibilita a efetiva troca de dúvidas, desafios e dificuldades de maneira mais transparente, posto que a relação que se estabelece não é hierárquica, mas sim de apoio.

Na Secretaria Municipal da Saúde não temos, no momento, a figura efetiva do supervisor clínico-institucional tal como descrita no presente Termo de Referência, à despeito de algumas organizações parceiras oferecerem, de modo irregular e não previamente definido pela gestão, espaços de supervisão clínica para alguns serviços.

Destaca-se, também, a própria configuração da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme explicado. Esta é uma rede composta por sete eixos intrasetoriais à saúde e mais diversas relações intersetoriais significativas, a ligação entre esses diferentes atores dos serviços e da gestão pode ser facilitada por este lugar institucional de maior autonomia e isenção, contribuindo enormemente para trazer à luz os elementos e pontos de dificuldade nessas relações, bem como sugestões para que os envolvidos nos serviços e na gestão tenham mais recursos para lidar com eles.

Por fim, o presente projeto é temporário, o que significa que as pessoas contratadas após o credenciamento não se tornarão, por conta do projeto, funcionários efetivos desta Secretaria.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de São Paulo se divide hierarquicamente em 6 Coordenadorias Regionais de Saúde, a saber, Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro e Sudeste. A portaria 3350 estabeleceu um repasse de verbas a partir do critério da quantidade e tipologia de CAPS habilitados no município, que são no total 75.

No entanto, a cidade tem hoje 102 CAPS. Na tabela abaixo estão informados os CAPS Habilitados e, entre parênteses, o total de CAPS por CRS:

Quadro 1: Distribuição dos CAPS habilitados e não habilitados no município de São Paulo. Fonte: CAB/SMS, 2023.

	CAPS AD II, III ou IV	CAPS ADULTO II ou III	CAPS IJ II ou III	Habilitados	Não habilitados	Total por CRS
CRS CENTRO	2 (5)	1 (1)	1 (1)	4	3	7
CRS LESTE	6 (6)	7 (7)	4 (8)	17	4	21
CRS NORTE	4 (4)	5 (6)	5 (5)	14	1	15
CRS OESTE	2 (4)	4 (4)	1 (2)	7	3	10
CRS SUDESTE	7 (8)	6 (7)	6 (9)	19	5	24
CRS SUL	3 (8)	6 (9)	5 (8)	14	11	25
TOTAL	0	0	0	75	27	102

Como se trata de uma proposta de articulação intra e intersetorial, os 75 serviços habilitados serão os serviços em que ocorrerá o projeto, ou seja, as discussões devem ocorrer a partir das demandas apresentadas por estes serviços e estas demandas é que irão disparar a articulação com toda a rede do território (Supervisão Técnica de

Saúde) onde os CAPS estão inseridos, para além da Rede de Saúde, tais como: serviços da educação, assistência e desenvolvimento social, trabalho e renda, judiciário e outros. As reuniões de rede devem ocorrer nesses serviços e os(as) supervisores devem garantir que estes serviços sejam os protagonistas de toda articulação da rede, bem como devem atentar:

- Para o apontamento da produção desses 75 CAPS, que deve constar o quantitativo mínimo dos procedimentos determinados pela Portaria GM/MS nº 3350/2020, a saber:
 - I - atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40 -
 - II - promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356 e;
 - III - ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259.
- O Ateste Mensal a ser apresentado deve impreterivelmente descrever as atividades relativas aos CAPS habilitados do território adscrito para cada supervisor(a).

O serviço contratado para a articulação de redes intra e intersetoriais para a Rede de Atenção Psicossocial do Município de São Paulo irá se desenvolver de modo descentralizado em cada uma das Supervisões Técnicas de Saúde (STS), e nas seis (06) Coordenadorias Regionais de Saúde, que deve conter um (01) Supervisor Apoiador por STS e 1(um) por CRS.

O serviço contratado desenvolverá ações nos seguintes eixos:

- 1) Diagnóstico local dos desafios para a articulação de redes intra e intersetoriais;
- 2) Proposta de intervenção;
- 3) Intervenção propriamente dita;
- 4) Apresentação de resultados e proposta de continuidade do trabalho de articulação.

Produtos

- 4) Documento diagnóstico da rede local
- 5) Relatório de resultados do trabalho realizado
- 6) Documento com propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais por STS

Sobre o Diagnóstico local dos desafios para a articulação de redes intra e intersetoriais

Neste diagnóstico deve constar o estado atual dos processos de articulação intra e intersetoriais, os desafios para a efetivação dessa articulação, bem como um levantamento dos principais desafios clínico-institucionais a partir de casos clínicos “sentinela”, ou seja, casos que representem a problemática enfrentada pela RAPS daquele território no que se refere à articulação de redes intra e intersetoriais e a efetivação da integralidade. Alguns elementos frequentemente relatados pela literatura sobre covid-19 e saúde mental podem ser usados como sugestão para a eleição desses casos:

- Questões ligadas ao luto
- Estratégias de atendimento online
- Atenção às situações de crise
- Infância e juventude
- Necessidade de diversificar as estratégias de geração de renda
- Manejo de transtornos mentais comuns no contexto pós-pandemia em tempos de medicalização e patologização excessiva da sociedade
- Saúde mental do trabalhador do SUS
- Desafios para a transversalidade da Saúde Mental

É preciso um trabalho prévio com os Interlocutores de Supervisão e Coordenadoria para que se possa conhecer o território de maneira presencial. Os dados relevantes para essa etapa serão fornecidos por SMS.

Proposta de intervenção

Este item deve conter quais podem ser as tecnologias de intervenção: cursos, debates, oficinas, reuniões, discussões de casos, etc.

Intervenção propriamente dita

A efetivação da intervenção proposta, com o detalhamento de resultados e impactos que a ação do supervisor pretende alcançar, inclusive com cronograma e plano de ação.

Apresentação de resultados e proposta de continuidade do trabalho de articulação

Relatório de resultados e propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais e reunião com Divisão de Saúde Mental SMS, bem como com Interlocutores de CRS e STS. Este relatório deve conter propostas por Coordenadoria Regional de Saúde e também para o município como um todo.

7) INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

7.1. A avaliação será realizada de duas formas:

Documental:

- a) Ateste mensal, elaborado pelo gerente do equipamento supervisionado informando o resultado da supervisão, as datas em que as supervisões foram realizadas e se foram conduzidas a contento.
- b) Análise por SMS do relatório técnico por CRS da instituição contratada, assinado por ela e pelos gerentes da unidade supervisionada;
- c) Apresentação dos produtos no prazo estipulado e a contento

Indicadores de produção:

- a) A Portaria GM/MS nº 3350/2020 exige a observação dos seguintes registros de procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS):
 - I - atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40
 - II - promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356 e;
 - III - ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259.

Além disso, também será solicitado antes do término do contrato:

- a) Questionário a ser enviado para os trabalhadores com questões relacionadas ao trabalho realizado e aos resultados obtidos.

A compilação de resultados e propostas de continuidade do trabalho de articulação envolverá a apresentação para a Divisão de Saúde Mental da Coordenadoria de Atenção Básica desses resultados e propostas, de modo que se possa buscar a continuidade do trabalho mesmo quando do fim do contrato de prestação de serviços.

Quadro 2: Metas a partir dos indicadores. Fonte: CAB/SMS, 2023.

Metas a partir dos indicadores
Documental

Ateste mensal, elaborado pelo(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da Supervisão Técnica de Saúde, informando o resultado da supervisão, as datas em que as supervisões foram realizadas e se foram conduzidas a contento	Apresentação do documento
Análise dos produtos previstos pela Interlocução de Saúde Mental da Coordenadoria Regional de Saúde	Apresentação do documento final por CRS
Análise dos produtos pela Comissão de Avaliação de SMS	Decisão sobre qualidade do produto: a contento, a melhorar, não a contento
Produção (Indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde para uso da verba da Portaria 3350 com metas estipuladas por SMS)	
Atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40	Aumento de 20% considerando base de dados RAAS do ano anterior da média dos CAPS de cada CRS
Promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356	Aumento de 20% considerando base de dados RAAS do ano anterior da média dos CAPS de cada CRS
Ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259	Aumento de 20% considerando base de dados RAAS do ano anterior da média dos CAPS de cada CRS
Outros	
Questionário a ser enviado para os trabalhadores com questões relacionadas ao trabalho realizado e aos resultados obtidos	Do total de questionários enviados, pelo menos 60% consideraram o processo satisfatório, bom ou muito bom

Anexo 1

Quadro 3: CAPS contemplados pela Portaria GM/MS no. 3350/20 (sublinhados) e CAPS existentes por CRS.
Fonte: CAB/SMS, 2023.

CRS NORTE	<u>CAPS III AD Pirituba</u>
	<u>CAPS II AD Cachoeirinha</u>



	<u>CAPS AD III Santana</u>
	<u>CAPS AD III Freguesia do Ó Brasilândia</u>
	<u>CAPS ADULTO III BRASILANDIA</u>
	<u>CAPS ADULTO II CASA VERDE</u>
	<u>CAPS ADULTO II JAÇANÃ - DR LEONIDIO GALVAO DOS SANTOS</u>
	<u>CAPS ADULTO III PIRITUBA JARAGUA</u>
	<u>CAPS ADULTO II PERUS</u>
	<u>CAPS ADULTO III MANDAQUI</u>
	<u>CAPS Infantil II Brasilândia</u>
	<u>CAPS Infantil II Casa Verde Cachoeirinha Limão</u>
	<u>CAPS Infantil II Vila Maria Vila Guilherme</u>
	<u>CAPS Infantil III Santana</u>
	<u>CAPS Infantil II Perus</u>

CRS SUL	<u>CAPS II AD Santo Amaro</u>
	<u>CAPS II AD Jardim Ângela</u>
	<u>CAPS AD III CAMPO LIMPO</u>



<u>CAPS III AD Capela do Socorro</u>
CAPS AD III GRAJAÚ
CAPS AD III SÃO LUIZ
CAPS AD II Cidade Ademar
<u>CAPS ADULTO II CIDADE ADEMAR</u>
<u>CAPS ADULTO II J LÍDIA</u>
<u>CAPS ADULTO III M'BOI MIRIM</u>
<u>CAPS ADULTO III PARAISOPOLIS</u>
<u>CAPS ADULTO III PARELHEIROS</u>
CAPS ADULTO III CAPELA DO SOCORRO
<u>CAPS ADULTO III LARGO 13</u>
<u>CAPS II Infantojuvenil Santo Amaro</u>
<u>CAPS Infantojuvenil II Parelheiros</u>
<u>CAPS Infantojuvenil II Capela do Socorro</u>
<u>CAPS Infantojuvenil II M'Boi</u>
<u>CAPS Infantojuvenil II Cidade Ademar</u>



	CAPS INFANTOJUVENIL II CAMPO LIMPO
	CAPS IJ III CIDADE DUTRA
	CAPS ADULTO III GRAJAÚ
	CAPS Adulto III Jd São Luiz
	CAPS IJ III Jd São Luiz
	CAPS Ad III Paraisópolis

CRS LESTE	<u>CAPS II AD Jardim Nélia</u>
	<u>CAPS II AD Ermelino Matarazzo</u>
	<u>CAPS II AD São Mateus</u>
	<u>CAPS II AD Itaquera</u>
	<u>CAPS AD II Guaianases</u>
	<u>CAPS AD III São Miguel Paulista</u>
	<u>CAPS ADULTO II CIDADE TIRADENTES</u>
	<u>CAPS ADULTO II ERMELINO MATARAZZO</u>
	<u>CAPS ADULTO II GUAIANASES - ARTUR BISPO DO ROSARIO</u>



<u>CAPS ADULTO II ITAIM PAULISTA</u>
<u>CAPS ADULTO II ITAQUERA</u>
<u>CAPS ADULTO II SÃO MIGUEL</u>
<u>CAPS ADULTO III SÃO MATEUS</u>
<u>CAPS II infantojuvenil CRIA Itaquera</u>
<u>CAPS II infantojuvenil São Mateus</u>
<u>CAPS infantojuvenil II Guaianases</u>
CAPS INFANTOJUVENIL II CIDADE LIDER
CAPS INFANTOJUVENIL II Itaim Paulista
<u>CAPS III Infantil S. Miguel Paulista</u>
CAPS II INFANTOJUVENIL Ermelino Matarazzo
CAPS II INFANTOJUVENIL Cidade Tiradentes

CRS	NOME
OESTE	<u>CAPS II AD Vila Madalena</u>
	<u>CAPS II AD Pinheiros</u>



	<u>CAPS ADULTO II BUTANTÃ</u>
	<u>CAPS ADULTO III LAPA</u>
	<u>CAPS ADULTO II PERDIZES - MANOEL MUNHOZ</u>
	<u>CAPS ADULTO III ITAIM BIBI</u>
	<u>CAPS II INFANTOJUVENIL LAPA</u>
	CAPS AD III Leopoldina
	CAPS AD III Butantã
	CAPS IJ II Butantã

CRS CENTRO	<u>CAPS AD III Centro</u>
	<u>CAPS AD III Prates</u>
	CAPS AD IV Redenção
	<u>CAPS ADULTO III SE</u>
	<u>CAPS Infantojuvenil II Sé</u>
	CAPS AD III Armênia
	CAPS AD III Boracea

CRS SUDESTE	<u>CAPS II AD Jabaquara</u>
------------------------	-----------------------------



<u>CAPS II AD Mooca</u>
<u>CAPS AD II Ipiranga</u>
<u>CAPS AD II Sapopemba</u>
<u>CAPS II AD Penha</u>
<u>CAPS AD II Sacomã</u>
<u>CAPS AD II Vila Mariana</u>
<u>CAPS AD II CANGAÍBA</u>
<u>CAPS ADULTO II ARICANDUVA</u>
<u>CAPS ADULTO II JABAQUARA</u>
<u>CAPS ADULTO II Vila MONUMENTO</u>
<u>CAPS ADULTO II Vila PRUDENTE</u>
<u>CAPS ADULTO III SAPOPEMBA</u>
<u>CAPS ADULTO III VILA MATILDE</u>
<u>CAPS II infantojuvenil Vila Prudente</u>
<u>CAPS II infantojuvenil Mooca</u>
<u>CAPS II infantojuvenil Casinha Jabaquara</u>
<u>CAPS II infantojuvenil Ipiranga</u>



<u>CAPS infantojuvenil III Penha</u>
<u>CAPS infantojuvenil II Sapopemba</u>
CAPS INFANTIL II VILA MARIANA - QUIXOTE
CAPS IJ III HELIOPOLIS
CAPS Adulto III Mooca
CAPS IJ III ARICANDUVA

MANUATA

ANEXO III

Estudo de Parâmetros de Honorários de valores para o PROJETO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL “Apoio para a articulação de redes intra e inter setoriais (03/05/2023)

ITEM	QUANT	UNI	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4	Preço	Preço	Preço
		Hora de Supervisão de Serviços	Valor	Valor	Valor	Valor	Mínimo	Máximo	Médio
1	1		R\$374,18	R\$140,00	R\$222,34	R\$219,00	R\$140,00	R\$374,18	R\$238,88

ITEM 1		
Fonte		
1	Conselho Regional de Psicologia de São Paulo	https://www.crspsp.org/pagina/view/65
2	Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo	Parecer_025_2021_Tabela-de-Honorarios-para-Enfermagem.pdf (coren-sp.gov.br)
3	Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo	Referência Salarial – CRESS SP (cress-sp.org.br)
4	Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	RNHTO (coffito.gov.br)

ANEXO IV

Modelo de Ateste Mensal:

Nome:				
CPF				
Supervisão Técnica de Saúde Ou Coordenadoria Regional de Saúde de atuação				
<p>Atividades Desenvolvidas no Mês (descrever como foram utilizadas as 80 horas mensais, uma hora em cada linha) Inserir comprovações definidas no item 15.2.4 (Comprovações das atividades realizadas, em que contenham: fotografias de listas de presença de participantes de reuniões em que o(a) Supervisor(a) esteve, fotografias das fachadas dos serviços em que esteve, assinatura do(a) gerente do serviço em que esteve e assinatura do(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da STS e da CRS (ou apenas da CRS, se o(a) Supervisor(a) for habilitado para a categoria 3.3)</p>				
Nome da Atividade Realizada (inserir uma linha para cada atividade)	Data	No. De horas	Tipo de participação	Assinatura do(a) gerente do serviço e/ou coordenador da atividade
Nome e RF do(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da STS		<input type="checkbox"/> A Contento <input type="checkbox"/> Não a Contento Justificativa:		
Assinatura do(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da STS				
Nome e RF do(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da CRS		<input type="checkbox"/> A Contento <input type="checkbox"/> Não a Contento Justificativa:		
Assinatura do(a) Interlocutor de Saúde Mental da CRS				
Nome e RF do(a) membro da Comissão de Fiscalização		<input type="checkbox"/> A Contento <input type="checkbox"/> Não a Contento Justificativa:		
Assinatura da Comissão de Fiscalização do Contrato				



MANUETA



ANEXO V

Comissão de Análise e Seleção: Publicada em DOC no dia 22 de junho de 2023 sob a Portaria nº 304/2023.

MANUATA

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. _____.____.____/____-____, estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Seleção Pública nº01/SMS/SEABEVs/CAB/DIVISÃO SAÚDE MENTAL/2023, e que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Registro do Conselho de Classe)

MANUATA

ANEXO VII- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/SMS/SEABEVS/CAB/DIVISÃO SAÚDE MENTAL/2023

Apresento o presente formulário para solicitar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e declaro para os devidos fins, que possuo capacidade para realizar o **APOIO CLINICO-INSTITUCIONAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL com o foco na articulação de redes intra e inter setoriais**, em uma das 27 Supervisões Técnicas de Saúde ou em uma das 6 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde do Município de São Paulo. Acompanham o presente requerimento os seguintes documentos:

- Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento ou de Casamento em caso de mudança de nome)
- Comprovação de experiência de trabalho de acordo com o item 5.4 deste Edital;
- Comprovante de Pós-Graduação (stricto ou lato sensu) nas áreas de saúde mental/saúde coletiva;
- Comprovação de registro ativo junto ao Conselho Profissional;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) quando for o caso;
- PIS/PASEP
- Comprovante de endereço RECENTE (últimos 3 meses) em nome do candidato (não é necessário autenticar em cartório);
- Currículo Lattes atualizado (não é necessário autenticar em cartório);
- Dados bancários (cartão do banco ou extrato bancário RECENTE – últimos 3 meses – em que conste nome completo, nome do banco, agência e conta);
- Declaração de Ciência e Concordância (Anexo V) (não é necessário autenticar em cartório);
- Ficha de inscrição devidamente preenchida, onde o proponente deverá indicar as regiões de preferência no ato da inscrição ((não é necessário autenticar em cartório).

Local e data:

Assinatura

do

responsável

Nome: _____

CPF: _____



Nome:			
CNPJ:			
Endereço de funcionamento:		nº	Compl.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		E-mail:	
Endereço Internet (site e redes sociais), caso tenha:			
Responsável:			
RG (nº e órgão emissor):		CPF:	
Nº Registro Conselho de Classe:		E-mail:	
Supervisão Técnica de Saúde ou Coordenadoria Regional de Saúde de preferência. Eleger 3(três) opções e explicar o motivo da preferência:			



ANEXO VIII Comissão de Fiscalização

A ser publicada em Diário Oficial do Município.

MANUATA

ANEXO IX Modelo do formato do Produto a ser entregue

Página de Rosto em que conste: Número do Processo, Nome do Produto, Nome do(a) contratado(a), Local em que ocorre o trabalho de supervisão (qual STS ou CRS);

Introdução: descrição breve do Produto

Método: como foi feito o trabalho

Resultados e discussão: achados, com foco nos desafios e sugestões

Tamanho sugerido: 10-15 páginas, fonte Arial 12, espaço 1,5, margens de 3cm à esquerda e à direita e 2,5cm superior e inferior, referências bibliográficas (se houver) estilo Vancouver.

MANUATA

ANEXO X Modelo do Contrato de Trabalho

TERMO DE CONTRATO Nº **XXXXX**/2023/SMS-1/CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº **XXXX**/2023

PROCESSO Nº: **XXXX**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CONTRATADA: **XXXX**

OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA APOIO CLÍNICO-INSTITUCIONAL COM O FOCO NA ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTER SETORIAIS.**

VALOR TOTAL: **R\$ XXXX (XXXX)**

NOTA DE EMPENHO Nº: **XXXX/2023 no valor de R\$ XXXX**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **XXXX**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., cidade....., por seu representante legal, senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº **xxxxxxxx** do processo nº 6018.2023/0039764-3, publicado no DOC/SP de **XX/XX/2023**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. **xxxxxxxx** e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL PARA APOIO CLÍNICO-INSTITUCIONAL COM O FOCO NA ARTICULAÇÃO DE REDES INTRA E INTER SETORIAIS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. A carga horária de trabalho deverá ser de 80 (oitenta) horas mensais durante quatro (4) meses a contar da emissão de Ordem de Início. A disposição da carga horária presencial deve ser estabelecida conjuntamente com a Interlocação de Saúde Mental da STS, para o primeiro caso, e da CRS, para o segundo caso, considerando a disponibilidade e necessidades dos profissionais e serviços envolvidos.
- 1.4. A carga horária de 80 (oitenta) horas mensais deverá ser dividida da seguinte forma: 80% em atividades presenciais e 20% para atividades administrativas (preparação das atividades, confecção de relatórios, reuniões online, leitura de documentos, entre outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Supervisão Clínico-Institucional ocorrerá em uma das 27 Supervisões Técnicas de Saúde ou em uma das 6 Coordenadorias Regionais de Saúde da cidade de São Paulo cujos endereços estão no ANEXO I do Edital.
- 2.2. No momento do credenciamento o(a) candidato(a) será convidado(a) informar três opções de Supervisão Técnica ou Coordenadoria Regional de Saúde onde gostaria de trabalhar para este projeto.
- 2.3. Na medida da necessidade do preenchimento de todas as vagas do projeto, a Comissão de Análise e Seleção se reserva o direito de propor outra Supervisão Técnica ou Coordenadoria para o(a) candidato(a) aceito(a) no credenciamento, de modo a preencher todas as vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. **Os serviços deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O (a) Supervisor Clínico-Institucional contratado (a) receberá o valor de **R\$ 238,88 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) por hora** pelas atividades desenvolvidas;
- 4.2. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de R\$ **XXXX** (**XXXX**), onerando a dotação orçamentária nº **XXXX** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Exercer atividades de supervisão e apoio à articulação de redes na qualidade de SUPERVISOR(A) CLÍNICO-INSTITUCIONAL no projeto clínico-institucional “Apoio para a articulação de redes intra e intersetoriais”;
- 5.1.4. Entrega de 04 (quatro) Atestes e 03 (três) Produtos: Documento diagnóstico da rede local; Relatório de resultados; Documento com propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais por STS;
- 5.1.5. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.8. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELO(A) SUPERVISOR(A) CLÍNICO-INSTITUCIONAL CONTRATADO(A)

6.1 Ao Supervisor Clínico-Institucional cabe:

- 6.1.1 Estudar a rede com visitas presenciais aos serviços do território, dando prioridade e maior ênfase aos CAPS Habilitados da referida Supervisão Técnica de Saúde ou Coordenadoria Regional de Saúde;
- 6.1.2 Participar de espaços de discussão de rede como fóruns, reuniões de matriciamento e discussões de caso ampliadas;
- 6.1.3 Conhecer todos os Pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial do território, bem como os principais serviços das redes intersetoriais (CRAS, CREAS, RI, SAICAs, DRE, etc);
- 6.1.4 Conhecer os “casos-sentinelas” do território, seus itinerários, seus desafios, situação atual/desfecho, e usar essas situações como analisadoras dos processos de articulação de redes do território;
- 6.1.5 Promover espaços de discussão e educação permanente de acordo com a necessidade do território;
- 6.1.6 Elaborar um diagnóstico situacional, uma proposta de intervenção e sugestões de continuidade para a melhoria da articulação da Rede de Atenção Psicossocial do território para o qual foi contratado;
- 6.1.7 Elaborar os Atestes Mensais e Produtos conforme solicitado;
- 6.1.8 Manter uma postura acolhedora, com escuta ativa, compreensiva e colaborativa;
- 6.1.9 Trabalhar de modo ético, respeitoso, colaborativo, não-avaliativo e propositivo frente a todos(s) os(as) atores do território;
- 6.1.10 Estimular a postura reflexiva e de construção do conhecimento coletivo;
- 6.1.11 Participar ativamente das atividades propostas bem como garantir a execução dos produtos e Atestes conforme acordado;
- 6.1.12 Mostrar comprometimento no desenvolvimento das ações, sendo acessível, disponível e entregando os documentos propostos no prazo e com a qualidade exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 7.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 7.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 7.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.8 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.9 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 7.1.10 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 7.1.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.1.12A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.1.13 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos 03 (três) produtos e 04 (quatro) Atestes conforme cronograma abaixo.
- 8.1.1 Fica condicionado o repasse mensal dos recursos financeiros, à razão das horas trabalhadas mensalmente, à entrega dos produtos avaliados como a contento, de acordo com o seguinte cronograma:

Cronograma de pagamento.

Cronograma de pagamento	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
Ateste Mensal (Primeiro Mês)	25%			
Ateste Mensal (Segundo Mês) e Primeiro produto: Documento diagnóstico da rede local		25%		
Ateste Mensal (Terceiro Mês) e Segundo produto: Relatório de resultados e propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais			25%	
Ateste Mensal (Quarto Mês) e Terceiro produto: Documento com propostas de intervenção para melhoria da articulação intra e intersetoriais por STS				25%

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de

Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) **Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica ou RPA - Recibo de Pagamento de Autônomos, no caso de pessoa física;**

8.6.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.7 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.8 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

- 8.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 8.11 O valor relativo ao pagamento do INSS patronal será em processo autônomo de nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.7 O poderá ser rescindido:
- 9.7.1 Por parte da **CONTRATADA**, mediante notificação dirigida a Divisão de Saúde Mental da Coordenadoria de Atenção Básica, com 30 dias de antecedência;
- 9.7.2 Por parte da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Divisão de Saúde Mental quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, descumprimentos de cláusula contratuais ou na hipótese de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

- 10.2.1A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4 O prazo para entrega dos produtos e atestes será o último dia útil do mês vigente ao mês de execução das atividades.
- 10.5 Fica estabelecido que o modelo de documento de Ateste é o que está estipulado no ANEXO IV do Edital de Credenciamento.
- 10.6 O Ateste Mensal e a entrega dos Produtos será feito em mãos e por e-mail para a Interlocução de Saúde Mental apoiada (se da Supervisão Técnica de Saúde ou da Coordenadoria Regional de Saúde), com cópia para a Comissão de Fiscalização dos Contratos (ANEXO VIII do Edital, conforme **Portaria XXX**), no terceiro dia útil do mês seguinte.
- 10.7 O(s) documento(s) que compõe o Ateste Mensal precisa(m) conter comprovações das atividades realizadas, em que contenham: fotografias de listas de presença de participantes de reuniões em que o(a) Supervisor(a) esteve, fotografias das fachadas dos serviços em que esteve, assinatura do(a) gerente do serviço em que esteve e assinatura do(a) Interlocutor(a) de Saúde Mental da STS e da CRS (ou apenas da CRS, se o(a) Supervisor(a) for habilitado para a categoria 3.3);
- 10.8 A Comissão de Fiscalização irá, em 3 (três) dias úteis após o recebimento do(s) documento(s), emitir seu parecer: “a contento” ou “não a contento”.
- a. “A contento” significa que o documento entregue é de qualidade e confirma o trabalho realizado, portanto o pagamento deve ser feito integralmente;
- b. “Não a contento” significa que o documento entregue não é de qualidade, o que implicará em penalidades conforme item 16 do Edital e Cláusula 5 abaixo;
- 10.9 O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- d) advertência;
- e) impedimento de licitar e contratar; ou
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela

provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2 **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos/atestes, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.2.3 **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4 **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.5 **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.6 **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

11.3 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

11.4.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 11.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 11.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.6.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** xxxxxxxxxxxxxxxxx
- CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxx
- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº XXXX.
- 12.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(INCLUIR O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)